



Associação Brasileira de Municípios

RESOLUÇÃO ABM 001/2013

FIXA VALOR DA TAXA ASSOCIATIVA ANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2014.

Eduardo Tadeu Pereira, Presidente da Associação Brasileira de Municípios – ABM, abaixo firmado, conforme deliberação aprovada em reunião da Diretoria Executiva ocorrida em 05 de dezembro de 2012, com base no disposto do Art. 39, letra “a” do Estatuto Social, RESOLVE e DELIBERA o que segue:

1º. - Fica alterado a partir de 01 de janeiro de 2013, o valor da taxa de contribuição dos municípios associados à ABM, com fulcro no Art. 5, incisos XVII e XVIII da Constituição Federal de 1988.

2º. – O valor da contribuição anual obedecerá a Tabela abaixo, válida para os exercícios de 2013 a 2014, sendo sua aplicação proporcional à população de cada municipalidade, conforme segue:

Valor / Anuidade em R\$	% FPM	População
3.000,00	0,6	1 a 10.188
3.750,00	0,8	10.189 a 13.584
4.500,00	1,0	13.585 a 16.980
5.250,00	1,2	16.981 a 23.772
6.000,00	1,4	23.773 a 30.564
6.750,00	1,6	30.565 a 37.356
7.500,00	1,8	37.357 a 44.148
8.250,00	2,0	44.149 a 50.940
9.000,00	2,2	50.941 a 61.128



Associação Brasileira de Municípios

9.750,00	2,4	61.129 a 71.316
10.500,00	2,6	71.317 a 81.504
12.000,00	3,0 / 3,8	91.693 a 156.216
12.750,00	3,8 / 4,0	Acima de 156.217

3º - Os municípios associados poderão efetuar o pagamento da Taxa Associativa, mediante autorização expressa firmada pelo gestor municipal, através de formulário específico, podendo ser utilizada a modalidade de pagamento através de débito na conta corrente da prefeitura municipal junto ao Banco do Brasil.

4º - Não havendo autorização expressa para débito em conta corrente, a cobrança será efetivada através de boleto bancário identificado com código de barras e emitido através de convênio de parceria firmado entre a ABM e o Banco do Brasil, sendo que os dados para cobrança serão extraídos da Ficha de Cadastro e Filiação do município junto a ABM.

5º - A ABM encaminhará anualmente para cada município associado ofício numerado, contendo as informações sobre o valor da Taxa Associativa e as orientações sobre a modalidade de pagamento, podendo quando houver necessidade, requerer o preenchimento e atualização da ficha cadastral.

6º – Caberá ao município associado na forma da legislação contábil vigente processar o empenho da despesa citada em cada exercício.

7º – Na forma da legislação a ABM emitirá para o município associado, mediante o comprovante do respectivo pagamento, recibo numerado e assinado pelo Setor de Tesouraria, especificando a natureza do mesmo.



Associação Brasileira de Municípios

8º – Poderá a ABM de acordo com os entendimentos celebrados com cada município associado parcelar o valor da contribuição associativa em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, desde que as mesmas sejam quitadas dentro do exercício fiscal.

9º - Esta Resolução surtirá todos os efeitos legais a partir de 05 de janeiro de 2013. Registre-se e publique-se no site www.abm.org.br

Eduardo Tadeu Pereira
Presidente da ABM

José Carlos Rassier
Secretário Geral